

3

Lei nº-68 de 23 de julho de 1964.

Dispõe sobre a alteração da tabela "d", que trata o artigo 164, da lei nº 9, de 24/5/60 - (Código Tributário).

Sebastião do Costa Camargo, Prefeito Municipal de Batiquá, Comarca de Batiquá, Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Batiquá, Decretou e sancionou e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica substituída pela anexa, a partir da vigência desta lei, a Tabela "d", relativa a Taxa de Emolumentos que trata o artigo 164 da Lei nº 9, de 24 de maio de 1960 - Código Tributário do Município.


Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1965, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batiquá,
aos 23 de julho de 1964.

Assina

Sebastião do Costa Camargo
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume


Elcio Valefo
Secretário - ad-hoc.

Taxas de Emolumentos Tabela "L"

1º Registro de Jalsões e Requerimentos

- a) - Jalsões de importos, Escasas CRF---80,00
- b) - Requerimentos, outros papéis CRF--150,00
- c) - De encanados ou eletrécitas CRF--300,00
- d) - Carteiros Profissionais Profissão liberais 600,00

2º De Veículos a Tração Mecânica

- 1) Particular CRF--200,00
- 3) Aluguel CRF--350,00

3º Visitas

- a) Em prédios, estabelecimentos ou lugares de diversões CRF--300,00

4º Das Burcas em Papéis ou Arrentamentos

- a) Passado aos 30 anos a partir indicando o mês o ano qualquer que seja o tempo decorrido CRF 500,00
- b) Não indicando CRF 600,00
- c) Não sendo encontrada CRF 400,00
- d) Bertidão, sem desentranhamento ou documentos ou restituição de cada folha CRF 200,00
- e) Bertidão negativa sobre imóveis CRF 800,00
- f) Concurso de plantas aprovada CRF 300,00
- g) Obodificação em planta aprovada CRF 300,00
- h) Paga de certidão por linha CRF...5,00
- i) Desentranhamento ou restituição de papéis além da rosa da certidão que fica em seu lugar e da burca que será paga a parti. CRF 150,00

5º Ativamento

a) - Até 20 metros Cr\$ 600,00

b) - Excedendo de 20 metros por metro Cr\$ -- 20,00

6º - Placas

a) - Para prédios Cr\$ 700,00

b) - Números azulejos para prédios cada Cr\$ 500,00

7º Linhamentos

a) De prédios, cerca muro, para um ou mais lotes, desde que sejam do mesmo proprietário e estejam contiguamente ligados na mesma rua ou face Cr\$ 300,00

8º Aprovação de Plantas

a) Para arreamento, cada face de quadra Cr\$ 300,00

b) - Para quaisquer construções em pavimento Cr\$ 300,00

c) - Demais pavimentos que exceder, cada Cr\$ 150,00

9º Alvará

a) - Vistoria a pedido dos partes no perímetro urbano cada Cr\$ 350,00

b) - Vistoria a pedido das partes fora do perímetro urbano cada - - Cr\$ 350,00

c) Vistoria a pedido das partes de circos, cinemas, clubes - similares Cr\$ 400,00

d) - Cópia da planta da cidade cada Cr\$ 1.500,00

e) - Cópia da planta do município cada Cr\$ 3.000,00

f) - Cópia da planta P/C Externo Cr\$ -- 200,00

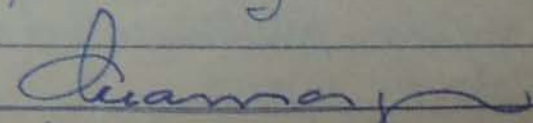
g) - Depósito no tesouro municipal, para garantia da proposta em concorrência Cr\$ 1.000,00

h) - Transferência em geral sobre valores da (mesma) mesma Cr\$ --- 3,50


i) - Qualquer outro emolumento não especificado Cr\$ -- 100,00

Prefeitura Municipal de Catiguá, em

23 de julho de 1964.


Sebastião do Costa Gomes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente, e em
seguida publicado por afixação no local de costume.


Elcio Valejo
Secretário ad-hoc

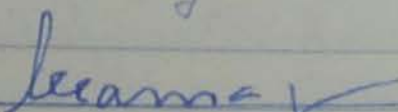
Lei nº-69 de 23 de julho de 1964.

Dispõe sobre a alteração da Tabela -
"C", que trata o § 1º do artigo 71, da
Lei nº 9, de 24/5/1960 (Código Tributário).


Sebastião da Costa Comarço, Prefeito Municipal
de Batiquá, Comarca de Batanduba, Estado de São -
Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, usando
das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal
de Batiquá, Decretou em Sancionando e Promulgo a
seguinte lei.

Artigo 1º Fica substituída, pela anexa,
a partir da vigência desta lei, a Tabela "C", relativa,
ao Imposto de licença sobre vendedores ambulantes,
que trata o § 1º do artigo 71, da Lei nº 9, de 24 de maio -
de 1960, Código Tributário do Município.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor no dia
1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Batiquá, em 23 de
julho de 1964


Sebastião da Costa Comarço
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em
seguida publicado por afixação no local de costume


Elcio Valejo
Secretário
ad-hoc.